

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº 070/2015

Processo: 0778/2015

Anteprojeto de Lei: 078/2015

Decreto: _____ Resolução: _____

Emenda: "Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

Iniciativa da: Poder Executivo

Apresentado em: 23/09/2015

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. Pereira Junior DATA: 15/10/2015

FINANÇAS O.F. _____ DATA: 1/1/

URBANISMO I.M. _____ DATA: 1/1/

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: 1/1/

OBS.: Retornado pelo autor através
de ofício.

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA 1/1/

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM 1/1/

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA 1/1/

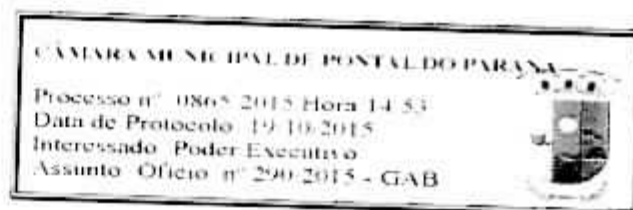
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1/1/



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 290/2015/GAB

Pontal do Paraná, 07 de outubro de 2015.



Assunto: Retirada da Mensagem nº 070/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, respeitosamente, solicitar a retirada da Mensagem nº 070/2015 e do Projeto de Lei em anexo que "Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

OSÉAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 778/2015.

Mensagem nº. 070/2015.

Anteprojeto de Lei 078/2015.

Autor: Poder Executivo.

Sumula: Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

I - Relatório: O Prefeito Municipal propõe o projeto de lei consoante à sumula acima.

II – Analise.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

Com relação à legalidade o projeto está devidamente correto.

Dado o exposto, a referida proposição está apta a fazer parte do ordenamento jurídico do município.

III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei .

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2015.

Dr. Valdevino Simões
Presidente-Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Of. 47/15- DL.

Pontal do Paraná, em 06 de outubro de 2015.

Exmo Srº.

VALDEVINO SIMÕES PERICO

MD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Ref.: Anteprojeto de Lei sob os nºs 077 e 078/15.

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o artigo 60, parágrafo VI, letra “b”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, entrego as mãos dessa conceituada Comissão de Legislação, Justiça e Redação os Anteprojeto de Lei sob os nºs 077 e 078/15, de autoria do Poder Executivo, para emitirem parecer no prazo máximo de dez (10) dias úteis.

Sem mais para o momento, no aguardo.

Atenciosamente

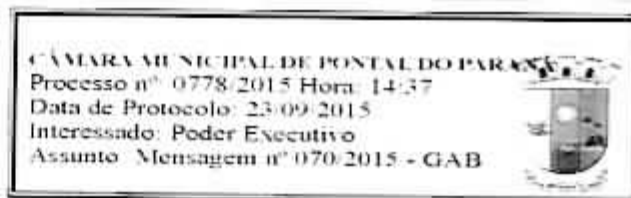

ISMAEL GERVÁZI PLANTES
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 261/2015 -GAB-PGM

Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2015.

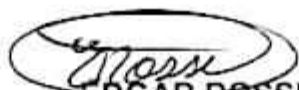


Assunto: Encaminha Mensagem nº 070/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso III da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 070/2015**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."**

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 070/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A criação da presente Lei justifica-se pois o Fundo Municipal é captador e ampliador de recursos Federais e Estaduais, os quais são deliberados e fiscalizados pelo Conselho Municipal. Com a criação do fundo o ente municipal poderá viabilizar recursos para o PROJETO PRAIA ACESSÍVEL. Segundo informação do ER de Paranaguá SEDS, o município poderá ser contemplado com adequação da orla para o acesso as pessoas com deficiência, aquisição de cadeira anfíbia, rampa de acesso, entre outros.

Segundo a Convenção Internacional da Pessoa com Deficiência: "Com o Advento do estatuto da Pessoa com Deficiência, por ser o primeiro tratado de consenso universal que concretamente especifica os direitos das pessoas com deficiência pelo viés dos direitos humanos, adotado um modelo social de deficiência que importem um giro transcendente na sua condição. Por esse modelo, a deficiência não pode justificar pelas limitações pessoais decorrentes de uma patologia. O objetivo é permutar o atual modelo médico que deseja reabilitar a pessoa anormal para se adequar a sociedade- por um modelo social de direitos humanos, cujo desiderato é o de reabilitar a sociedade para eliminar os muros da exclusão comunitária."

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 78/2013

SÚMULA: "Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência."

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal os Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador dos recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência ao qual o órgão é vinculado.

Art. 2º - Compete ao Fundo:

- I. Gerir os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos, em benefício das pessoas com Deficiência, pelo Estado ou pela União;
- II. Gerir recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III. Liberar os recursos a serem aplicados em benefícios das pessoas com Deficiência, nos termos da resolução do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV. Administrar os recursos específicos para programa de atendimento dos Direitos das pessoas com Deficiência, segundo Resoluções do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- V. Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 3º - O fundo será regulamentado por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Para executar os serviços técnicos de contabilidade, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência deverá contar com um profissional da área, custeado pelo município, quando solicitado.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pontal do Paraná, 08 de setembro de 2015.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


SANDRA LUIZA MACHADO
Secretária Municipal de Saúde